

第二十五條

監察

一、基金具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合基金進行實地調查及審計。

第二十六條

特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支，應適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第二十七條

資助的兼收

獲基金資助的開支，不得接受其他來自公共款項的資助，但屬基金與其他公共實體合辦或作出協調的情況除外。

第二十八條

個人資料的處理

為執行本規章的規定，基金及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

第二十九條

時間上的適用

經適當的配合後，本規章的規定亦適用於現行的資助計劃、本規章生效前已提出的資助申請及已批給的資助。

第 94/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Artigo 25.º

Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

Artigo 26.º

Contabilidade específica

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 27.º

Acumulação de apoio financeiro

As despesas financiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro plano de apoio com recurso a fundos públicos, salvo em casos de cooperação ou coordenação entre o FDCT e outras entidades públicas.

Artigo 28.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do disposto do presente regulamento, o FDCT e outros serviços ou entidades públicas pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 29.º

Aplicação no tempo

Com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento também se aplica aos actuais planos de apoio financeiro, às candidaturas a apoio financeiro apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento e aos apoios financeiros já concedidos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、經第192/2018號行政長官批示、第20/2019號行政長官批示、第149/2021號行政長官批示及第233/2022號行政長官批示修改的第36/2018號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條及第五條，修改如下：

“第四條

東停車場的使用規定

一、東停車場的使用無須預約，但下款規定除外。

二、當東停車場可供使用的泊車位餘額少於六百個時，擬使用該停車場的使用者須向營運實體提供下列資料以進行預約進場登記：

(一) 擬使用該停車場的車輛；

(二) 可接收短訊的流動電話號碼。

三、已登記的車輛可自完成上款所指的登記起計三個小時內進入停車場，且該期間內不得再次為同一車輛進行登記。

四、第二款所指的登記作出後不得變更，但得隨時取消。

五、[廢止]

六、[廢止]

七、[廢止]

第五條

收費

一、使用者免費使用泊車服務。

二、[廢止]

三、[廢止]

四、本條的規定，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。”

二、廢止《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條第五款至第七款，以及第五條第二款及第三款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十八日

行政長官 賀一誠

1. Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 192/2018, n.º 20/2019, n.º 149/2021 e n.º 233/2022, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Normas a observar no Auto-Silo Este

1. A utilização do Auto-Silo Este não está sujeita à marcação prévia, salvo o disposto no número seguinte.

2. Quando o número dos lugares disponíveis de estacionamento no Auto-Silo Este seja inferior a 600, o utilizador que pretenda utilizar o auto-silo deve fornecer à entidade exploradora as seguintes informações para marcação prévia de entrada:

1) O veículo que pretenda utilizar o Auto-silo;

2) O número de telemóvel que recebe mensagem SMS.

3. Os veículos registados podem entrar no auto-silo no prazo de três horas a contar da conclusão do registo referido no número anterior, não podendo, durante esse prazo, efectuar novo registo para o mesmo veículo.

4. O registo referido no n.º 2 não pode ser alterado depois do efectuado, mas pode ser cancelado a todo o tempo.

5. [Revogado]

6. [Revogado]

7. [Revogado]

Artigo 5.º

Tarifas

1. O utilizador utiliza gratuitamente o serviço de estacionamento.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. O disposto no presente artigo pode ser revisto por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.»

2. São revogados os n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.